

ORDEM	DESCRIÇÃO	TOMBO	SÉRIE
368	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020493	AF02534448236
369	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020494	AF02534448227
370	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020495	AF02534448196
371	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020496	AF02534448599
372	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020497	AF02534448713
373	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020498	AF02534448595
374	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020499	AF02534448341
375	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020500	AF02534448710
376	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020501	AF02534448583
377	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020502	AF02534448709
378	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020503	AF02534448609
379	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020504	AF02534448458
380	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020505	AF02534448712
381	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020506	AF02534448411
382	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020507	AF02534448413
383	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020508	AF02534448405
384	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020509	AF02534448306
385	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020510	AF02534448693
386	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020511	AF02534448399
387	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020512	AF02534448381
388	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020513	AF02534448267
389	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020514	AF02534448675
390	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020515	AF02534448582
391	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020516	AF02534448699
392	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020517	AF02534448457
393	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020518	AF02534448228
394	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020519	AF02534448257
395	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020520	AF02534448063
396	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020521	AF02534448198
397	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020522	AF02534448204
398	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020523	AF02534448238
399	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020524	AF02534448207
400	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020525	AF02534448197
401	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020526	AF02534448402
402	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020527	AF02534448385
403	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020528	AF02534448181
404	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020529	AF02534448589
405	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020530	AF02534448347
406	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020531	AF02534448605
407	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020532	AF02534448313
408	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020533	AF02534448334
409	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020534	AF02534448421
410	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020535	AF02534448414
411	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020536	AF02534448594
412	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020537	AF02534448659
413	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020538	AF02534448073
414	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020539	AF02534448396
415	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020540	AF02534448579
416	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020541	AF02534448379
417	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020542	AF02534448562
418	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020543	AF02534448338
419	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020544	AF02534448587
420	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020545	AF02534448708
421	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020546	AF02534448179
422	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020547	AF02534448437
423	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020548	AF02534448627
424	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020549	AF02534448356
425	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020550	AF02534448304
426	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020551	AF02534448235
427	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020552	AF02534448176
428	MONITOR DE VÍDEO, TELA LED 23"	46000020553	AF02534448591

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº37.126, de 05 de fevereiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE INCENTIVO AO APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIDA PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º-C, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 2011, o qual estabelece o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) como unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145 de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS-2012; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas nº 031 de 2015, que institui a Política Estadual de Assistência Social; CONSIDERANDO a Lei nº 17.607 de 6 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Estado do Ceará; e CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 17.676, de 24 de setembro de 2021, a qual, como ação de fortalecimento da assistência social no Estado, institui a premiação de incentivo ao aprimoramento da Política de Assistência Social desenvolvida pelos Centros de Referência de Assistência Social - Cras; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras aplicáveis à execução da política pública estadual prevista na Lei nº 17.676, de 24 de setembro de 2021, que instituiu a premiação de incentivo ao aprimoramento da Política de Assistência Social desenvolvida pelos Centros de Referência de Assistência Social – Cras.

Parágrafo único. Compete à Secretaria da Proteção Social – SPS a prática dos atos necessários à fiel execução da política de que trata este Decreto.

## CAPÍTULO I

## DO PRÊMIO INCENTIVO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Seção I

## Das disposições gerais

Art. 2º A premiação de que trata este Decreto será destinada aos Centros de Referência de Assistência Social – Cras, com o intuito de incentivar o aprimoramento dos serviços, programas e do trabalho social com famílias desenvolvidos nessa unidade de referência do Sistema Único de Assistência Social – Suas, nos termos da Lei nº 17.676, de 24 de setembro de 2021.



Art. 3º Conforme disponibilidade orçamentária, dentre os Cras aptos a concorrerem no Estado do Ceará, serão premiados 30 (trinta) Cras.

Parágrafo único. O número de Cras premiados será de, no máximo, 1 (um) por município.

Art. 4º Aos 30 (trinta) Cras que apresentarem o melhor desempenho, com base nos indicadores estabelecidos nos arts. 5º e 6º deste Decreto, será concedido incentivo financeiro nos seguintes termos:

I - os 5 (cinco) primeiros colocados serão premiados, cada um, com R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - os classificados da 6ª (sexta) à 10ª (décima) colocação serão premiados, cada um, com R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - os classificados da 11ª (décima primeira) à 20ª (vigésima) colocação serão premiados, cada um, com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - os classificados da 21ª (vigésima primeira) à 30ª (trigésima) colocação serão premiados, cada um, com R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Em benefício do município cujo Cras obtiver o 1º lugar na premiação, o Estado adotará providências, nos termos da legislação, para implantação de 1 (uma) brinquedopraça e de 1 (uma) academia de ginástica.

#### Seção II

##### Dos critérios de seleção e premiação

Art. 5º Para fins da premiação serão levadas em consideração as informações atualizadas sobre os Cras constantes dos seguintes sistemas e censo:

I - censo SUAS dos Cras, referente aos 2 (dois) anos anteriores ao ano da premiação; e

II - relatório mensal de atendimento (RMA) dos Cras.

Art. 6º São indicadores primários para premiação anual dos Cras:

I - índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social – IDCras a partir de 3, referente aos Censos Suas dos 2 (dois) anos anteriores ao ano da premiação;

II - percentual de atendimentos realizados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para a faixa etária de 0 a 14 anos em relação ao total de atendimentos dos referidos serviços executados nos Cras nos 2 (dois) anos anteriores ao ano da premiação.

Parágrafo único. Os indicadores primários de que trata este artigo serão utilizados para o cálculo do Índice de Qualidade (IQ) dos serviços dos Cras no Ceará.

Art. 7º Não serão classificados para premiação os Cras nas seguintes condições:

I - Cras com plano de providências ativo no ano da premiação;

II - Cras premiados em anos anteriores cujo órgão gestor ainda tenha saldo dos recursos da premiação em conta-corrente, excetuados os casos estabelecidos em portaria específica do órgão gestor estadual da política de assistência social;

III - Cras com equipe de referência abaixo do nível 4 (quatro) na dimensão de Recursos Humanos do IDCRA, nos 2 (dois) anos anteriores ao ano da premiação, em consonância com o porte do município e a NOB/RH/SUAS – 2006;

IV - Cras premiados em anos anteriores cujo órgão gestor municipal não encaminhar à SPS o plano de aplicação dos recursos do Cras premiado, com a assinatura da respectiva equipe de referência e com a resolução de aprovação do conselho municipal de assistência social.

§ 1º Compete à SPS a emissão de parecer técnico relativo ao plano de aplicação, acerca do impacto dos serviços ofertados pelo Cras premiado.

§ 2º O parecer técnico referido no § 1º, deste artigo, não constitui condição para fins de classificação dos Cras.

Art. 8º Em caso de empate na premiação, serão utilizados os seguintes critérios de priorização, em ordem de preferência:

I - IDCRA igual ou superior a 4 (quatro) referente aos 2 (dois) últimos exercícios anteriores ao ano da premiação; e

II - maior percentual médio de atendimento no SCFV realizado no Cras dos 2 (dois) exercícios anteriores ao ano da premiação, em relação à capacidade de atendimento desse serviço nessa unidade de referência.

#### Seção III

##### Da mensuração dos indicadores de avaliação

Art. 9º A metodologia de cálculo do Índice de Qualidade (IQ) utilizado para classificar os Cras quanto à qualidade dos serviços ofertados segue a seguinte fórmula:

$$IQ_j = \frac{IC_j - \min\{IC_j\}}{\max\{IC_j\} - \min\{IC_j\}} \quad (1)$$

onde  $IC_j$  é o Índice Composto para o CRAS  $j$ . Os termos  $\min\{IC_j\}$  e  $\max\{IC_j\}$  correspondem aos valores mínimo e máximo do referido Índice Composto, o qual é calculado da seguinte maneira:

$$IC_j = \frac{7}{10} \left[ \frac{3}{4} \left( I_{j,t}^{IDCRAS} \right) + \frac{1}{4} \left( \frac{I_{j,t}^{IDCRAS}}{I_{j,t-1}^{IDCRAS}} \right) \right] + \frac{3}{10} \left[ \frac{3}{4} \left( I_{j,t}^{SCFV} \right) + \frac{1}{4} \left( \frac{I_{j,t}^{SCFV}}{I_{j,t-1}^{SCFV}} \right) \right] \quad (2)$$

onde  $I_{j,t}^{IDCRAS}$  e  $I_{j,t-1}^{IDCRAS}$  são os índices padronizados do IDCRA de CRAS  $j$  no ano  $t$  e no ano  $t-1$  considerados aptos para a premiação. Similamente, os termos  $I_{j,t}^{SCFV}$  e  $I_{j,t-1}^{SCFV}$  são os índices padronizados para o indicador referente aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS  $j$  no ano  $t$  e no ano  $t-1$  considerados aptos para a premiação.

§ 1º Quanto à fórmula a que se refere o caput, deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - especificamente, o índice padronizado do IDCRA é dado por:

$$I_{j,t}^{IDCRAS} = \frac{IDCRAS_{j,t} - \min\{IDCRAS_{j,t}\}}{\max\{IDCRAS_{j,t}\} - \min\{IDCRAS_{j,t}\}} + 1 \quad (3)$$

onde os termos  $\min\{IDCRAS_{j,t}\}$  e  $\max\{IDCRAS_{j,t}\}$  correspondem aos valores mínimo e máximo do IDCRA considerando-se todos os CRAS aptos para a premiação no ano  $t$ . Da mesma forma, calcula-se o índice padronizado para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da seguinte maneira:

$$I_{j,t}^{SCFV} = \frac{SCFV_{j,t} - \min\{SCFV_{j,t}\}}{\max\{SCFV_{j,t}\} - \min\{SCFV_{j,t}\}} + 1 \quad (4)$$

onde os termos  $\min\{SCFV_{j,t}\}$  e  $\max\{SCFV_{j,t}\}$  são os valores mínimo e máximo do indicador primário dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos considerando-se todos os CRAS aptos para a premiação no ano  $t$ .

II - o IDCRA é calculado e disponibilizado anualmente pela União a partir do Censo SUAS segundo a Nota Técnica Nº27/2015/DGSUAS/SNAS/MDS, sendo composto pelas seguintes dimensões:

- estrutura física;
- recursos humanos; e
- serviços & benefícios.

III - o indicador primário dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV será obtido a partir dos Relatórios Mensais de Atendimento dos Cras, sendo calculado com base nos dados consolidados dos anos  $t$  e  $t-1$ , considerada, para a premiação, a proporção de atendimentos do SCFV destinados à faixa etária de 0 a 14 anos em relação ao total de atendimentos registrados para esse serviço nos referidos anos;

IV - para o cálculo do Índice de Qualidade (IQ), considerar-se-á o ano  $t$  como ano anterior ao da premiação, enquanto o ano  $t-1$  corresponderá ao segundo ano anterior ao da premiação.

§ 2º Cada dimensão referida no inciso II, deste artigo, apresentará índice variando de 1 (nível de qualidade mais baixo) a 5 (nível de qualidade mais elevado), sendo o Índice de Desenvolvimento do Cras – IDCRA obtido por meio da média aritmética simples dos três índices correspondentes.

#### CAPÍTULO II

##### DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERADOS

Art. 10. São responsabilidades dos municípios:

I - manter atualizado os sistemas de informações, em especial os sistemas de informações estaduais, como o Sistema Cartão Mais Infância Ceará, o Sistema Estadual de Cofinanciamento, o Censo e Mapa de Risco Pessoal e Social, além daqueles necessários para o Índice de Qualidade dos serviços do Cras no Ceará, como o Censo Suas, o Registro Mensal de Atendimento, o Prontuário Eletrônico Suas e o Sistema de Acompanhamento de Condicionalidades



do Programa Bolsa Família;

- II - utilizar a premiação exclusivamente nos serviços desenvolvidos pelo Cras;
- III - realizar o acompanhamento das famílias beneficiadas com o Cartão Mais Infância Ceará – CMIC;
- IV - realizar o trabalho social com famílias, sobretudo aquelas com gestantes e crianças na primeira infância;
- V - zelar pela oferta qualificada do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – Paif e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos;

- VI – constituir a equipe de referência do Cras de acordo com a composição prevista na NOB- RH/SUAS;
- VII - contribuir para o processo de divulgação das normas de premiação e os resultados da apuração; e
- VIII - outras responsabilidades que forem pactuadas na Comissão Intergestores Biparte – CIB.

Art. 11. São responsabilidades do Estado:

- I - normatizar anualmente o Prêmio Incentivo Assistência Social por meio de decreto emitido pelo Poder Executivo;
- II - divulgar anualmente as normas de premiação e os resultados da apuração;
- III - selecionar os Cras para concorrerem à premiação;
- IV - mensurar os indicadores de avaliação dos critérios da premiação;
- V - definir anualmente objeto da premiação em bens patrimoniais e/ou em recursos financeiros;
- VI - realizar a premiação;
- VII - realizar apoio técnico aos gestores, trabalhadores e conselheiros do Sistema Único de Assistência Social;
- VIII - cofinanciar o serviço de proteção e atendimento integral à família por meio do bloco de financiamento da proteção social básica;
- IX - apoiar a melhoria das condições de trabalho para os profissionais e a qualidade do atendimento para os usuários, mediante a doação, na forma da legislação, de bens patrimoniais aos Cras, inclusive veículos e equipamentos de informática; e
- X - selecionar, na forma da legislação, bolsista de pós-graduação, denominado Agente Social Mais Infância, para, dentre outras atividades, apoiar os municípios no monitoramento da situação das famílias CMIC, bem como na articulação intersetorial, análise de dados, atuando em parceria com os municípios com vistas ao acesso dessas famílias às políticas públicas.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A SPS, para o escopo deste Decreto, prestará apoio técnico aos gestores municipais, trabalhadores e conselheiros do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 13. Portaria específica do órgão gestor estadual da política de assistência social disporá sobre o período da seleção, premiação e avaliação, bem como sobre eventuais critérios e/ou casos específicos em cada ano.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da SPS.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº37.127, de 05 de fevereiro de 2026.

### AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no artigo 76, inciso II, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que prevê a possibilidade da doação de bens públicos móveis; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei nº 17.773, de 23 de novembro de 2021; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 24001.026327/2023-64, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a doação do bem móvel especificado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O bem móvel de que trata o art. 1º deste Decreto será doado por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA).

Art. 3º A doação desses bens dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doador o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) e como donatário o Município de Massapê/Ce.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº37.127 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS MÓVEIS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
1	2.31.44.14 MONITOR MULTIPARÂMETRO LIFETOUCH M12 S/N: LTM21120127 TB: 525779 (1)	01

\*\*\* \*\*

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL E PRÊMIO DO MÉRITO FUNCIONAL 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO especialmente o disposto no art. 8.º do Regulamento veiculado no Anexo Único do Decreto Estadual n.º 29.936, de 15 de outubro de 2009; CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas pelo Decreto Estadual n.º 35.674, de 14 de setembro de 2023; CONSIDERANDO, também, a importância do reconhecimento dos servidores/empregados públicos que tenham se destacado no exercício das suas funções, através do desenvolvimento de ações inovadoras que proporcionam a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos; e CONSIDERANDO o que consta dos Processos n.ºs 46011.000932/2025-91 e 46011.001140/2025-33, RESOLVE **HOMOLOGAR os resultados das seleções promovidas, tornando públicos os nomes dos SERVIDORES/EMPREGADOS** públicos a serem agraciados com a comenda da Medalha do Mérito Funcional e do Prêmio do Mérito Funcional, referentes ao ano de 2025:

SERVIDOR(A)	ORGAO/ENTIDADE	MATRICULA	AÇÃO
FRANCISCO NAUBER BERNARDO GÓIS	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	30012925	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO ATENDIMENTO PÚBLICO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A CLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE FEEDBACKS CIDADÃOS
AULER GOMES DE SOUSA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (SEFAZ)	49767315	PROJETO IBS CEARÁ
MÁRIO UBIRAJARA GONÇALVES	COMPANHIA DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ (COGERH)	000619	PROJETO CAPACIDADE DE SUPORTE DO CASTANHÃO
PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO LIMA	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS)	20022817	FUXICANDO RESSIGNIFICANDO VIDAS E RETALHOS
MARIA OLINDA PINHO DE PAIVA TIMBÓ	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEQ)	10027616	CAPACITAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS E ÁGUA NO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME
FRANCISCA SUERDA BEZERRA	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PCCCE)	1984241X	XILOGRAVURAS NORDESTINAS X VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
MANOEL MESSIAS DE FREITAS FILHO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A. (CIIP S.A.)	0150	SISTEMA INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA POWER PLATFORM
ANACÉLIA GOMES DE MATOS MOTA	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO) – SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)	49256612	PROJETO DE REMOÇÃO DE CORPOS DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DR. ROCHA FURTADO (SVO)
TICIANA DA MOTA GENTIL PARENTE	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	60029717	PORTAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS NÃO ONEROSOS (CAPTACEARÁ)
RENATA PASSOS MACHADO VIEIRA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	30287614	REPOSITÓRIO DIGITAL DE DOCUMENTAÇÕES DA SEDUC
KARLA JANAÍSA GONÇALVES LEITE	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	30008936	BÓ DI BIKE COM O IOIÓ - PASSEIO CICLÍSTICO CULTURAL
TIAGO BESSA ARAGÃO	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	59315	FISCALIZA SIEMA
FRANCISCO ALBERTO DE CASTRO NETO	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	30007913	PROGRAMA ENTRADA MORADIA CEARÁ

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

